



= L E I Nº 1.160 =

DISPONDO SÔBRE: a elevação do valor das pensões das viúvas dos ex-servidores municipais.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As pensões instituídas por lei e concedidas às viúvas dos ex-servidores municipais, ficam elevadas para o valor correspondente a 1/3 do salário mínimo vigente na região.

ARTIGO 2º - O benefício, constante desta lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por contas de verbas próprias do orçamento de 1967.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 25 de outubro de 1966

Watal Ishibashi
WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, a os 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1966.

Luiz Maurício Sandoval
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

M/l/c.

REGISTRADO Nº 928

Fl. 169 verso

Devoix
ESCRITURARIA